LEI MUNICIPAL N° 2705 Concede reajuste de vencimento para o

funcionalismo Público Municipal

ÁLVARO MOISÉS SANA, VICE-PREFEITO EM EXERCUCIO DO MUNICUPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os vencimentos dos funcionários municipais, tomando por base os padrões pagos em dezembro de 1974, a contar de 1º de maio de 1975.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrp¢ por conta de dotações próprias e do Fundo de Reserva Orçamentária, constantes na Lei de Meios para o Exercício de 1975.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpo. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE JUNHO DE 1975.

> a)ÁLVARO MOISÉS SANA Vice-Prefeito em Exercício a) PROF. FERNANDO ARI MOEHLECKE Secretário